

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

CONTINUIDADE DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro de 2023, às 14 horas, no sistema *online* da Assemblex, gerado com exclusividade para a reunião com transmissão e gravação realizada pelo YouTube através do *link* <https://youtube.com/live/-Xvvv1YksJc?feature=share> deu-se início à continuidade da segunda convocação da assembleia geral de credores da sociedade empresária Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.249.938/0001-75, em Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro no processo autuado sob o nº 0043514-08.2018.8.19.0021, com a presença da Administradora Judicial, Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, dos patronos da sociedade em Recuperação Judicial, Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931, Dra. Anna Maria Harger Pizani, OAB/SP nº 387.236, e Dra. Gabrieli dos Santos, OAB/SP nº 471.186, e dos credores com créditos na Classe III – Quirografária, conforme lista em anexo que fica fazendo parte integrante deste documento. A Mesa foi composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261; Secretária, Dra. Caroline Schwntz Jaroslavsky, OAB/RJ nº 228.080. Em prosseguimento, a Administradora Judicial verificou a lista do conclave e constatou a presença de 6 credores na Classe III - Quirografária, representando 10.17% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 96.411.448,65, equivalentes a 98.75% dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe I – Trabalhista e da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Declarado abertos os trabalhos, a Administradora Judicial efetuou a leitura do Edital de Convocação. Finda a leitura, foi indicado que o ato assemblar foi realizado em cumprimento à decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000. Foi repisado também que quaisquer ressalvas ou manifestações

que os credores ou a recuperanda entendessem relevantes deveriam ser remetidas à Administração Judicial através da chave rjpersonal@cmm.com.br, no próprio corpo do e-mail, para que constem como anexos da presente ata. Ato contínuo, a Administração Judicial facultou a palavra ao representante da empresa recuperanda, que, em razão de solicitação formalizada no *chat* da plataforma Assemblex, cedeu a palavra à Dra. Tuany dos Reis Carneiro, OAB/RJ nº 205.100, representante de credor da classe III, que indagou acerca da remessa de comunicação sobre a data da realização do conclave. Em esclarecimento, a Administração Judicial informou que a comunicação havia sido feita, inclusive com protocolo nos autos e notícia anexada em seu site, orientando que eventuais colocações adicionais da patrona fossem remetidas para a chave rjpersonal@cmm.com.br. Colhida essa manifestação preliminar, a Administração Judicial devolveu a palavra à recuperanda, que repisou o aditivo apresentado às folhas 103.511-103.534 dos autos principais e declinou o intento de melhor adequá-lo, tendo apresentado, então, no *chat* da plataforma Assemblex, a seguinte proposta: *“A Recuperanda, nesta oportunidade e em atenção ao quanto conversado com os credores desde a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresenta as seguintes propostas de alteração, para que constem na Ata da Assembleia Geral de Credores: Classe I: A Recuperanda fará o pagamento aos credores da Classe I, com créditos efetivamente de origem trabalhista e que não tenham recebido seus créditos diretamente de tomadores de serviços e ou em acordos perante a justiça do trabalho e que indiquem suas contas correntes, no e-mail da Recuperanda indicado na Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ, no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, bem como suas alterações, do montante total de R\$ 702.267,80 (setecentos e dois mil, duzentos e sessenta e sessenta e sete mil e oitenta centavos), a ser pago na forma de rateio proporcional da quantia descrita até o limite de cada crédito, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores arrolados na Classe I que, ao final desse rateio, remanescerem com valores à receber, receberão seus saldos em até 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação*

Judicial, com deságio de 80% (oitenta por cento), incidentes sobre o saldo devido, tendo como garantia parte dos recebíveis listados no processo da Personal Service e que são recebíveis do Grupo Personal (Anexo I ao aditivo juntado aos autos), representados por 10% dos direitos da Recuperanda junto a Prefeitura de Duque de Caxias e a empresa Ampla - direitos judicializados e com efetiva perspectiva de recebimento. Correção aplicável para os Credores da Classe I, revogando toda e qualquer disposição divergente no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ora alterado: Os créditos detidos pelos credores serão corrigidos pelo índice SELIC, com limite de 3,5% a.a., que deverão ser computados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores. Classe III: Exclusão da subclasse "Partes Relacionadas"; Inclusão de Cláusula Social: Todos os credores listados na Classe III, com créditos efetivamente habilitados, já constantes da relação de credores atual e que indiquem suas contas correntes, no e-mail da Recuperanda indicado na Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ, no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, bem como suas alterações, detentores de créditos em valores históricos arrolados no Quadro Geral de Credores até o limite de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) receberão seus créditos integralmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Esse pagamento social será feito para todos os credores, mesmo aqueles que tenham créditos de valores superiores ao valor teto do pagamento social. Alteração da forma de pagamento da Classe III: Os demais credores arrolados na Classe III que remanescerem com saldos após os pagamentos iniciais, receberão seus saldos com deságio de 80% (oitenta por cento), após o período de carência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, em 60 (sessenta) parcelas mensais com primeiro pagamento no primeiro dia útil do 13º mês e assim sucessivamente a cada primeiro dia útil dos meses subsequentes. Criação da Classe III – Credores acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais): Os credores arrolados na Classe III, com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), receberão seus créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), após o período de carência

de 23 (vinte e três) meses, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais com primeiro pagamento no primeiro dia útil do 24º mês e assim sucessivamente a cada primeiro dia útil dos meses subsequentes. Correção aplicável os Credores da Classe III, revogando toda e qualquer disposição divergente no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ora alterado: Os créditos detidos pelos credores serão corrigidos pelo índice SELIC, com limite de 3,5% a.a., que deverão ser computados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores. Alterações gerais: Alteração da Cláusula 6.10.1. do PRJ para indicar o seguinte e-mail para envio dos dados bancários pelos credores: credor.rj@personalservice.com.br". Em seguida, a Administração Judicial sugeriu a suspensão do ato por 15 (quinze) minutos, para que os credores e seus representantes deliberassem sobre os termos da proposta apresentada pela recuperanda, o que foi acolhido pelos presentes. Ultimado o prazo, a Administração Judicial retomou os trabalhos e franqueou a palavra aos credores. Na sequência, a Dra. Regina Helena Moema Jose da Silva, OAB/RJ nº 225.407, representante de credor da classe III, apresentou a seguinte contraproposta no chat da plataforma Assemblex: "modificação para que na Classe III (Credores acima de R\$ 50.000.000,00) a carência seja de 12 (doze) meses", sem prejuízo da manifestação já remetida por e-mail, que seguirá em anexo. Diante disso, foi oportunizada a fala ao representante da recuperanda, que informou a anuência da empresa aos termos da referida contraproposta. Não havendo mais credores interessados em fazer uso da palavra, a Administração Judicial deu prosseguimento à ordem do dia e declarou aberta a votação do plano de recuperação judicial. Ultimada a votação, a Administração Judicial requereu a exibição do resultado da votação em tela, tendo sido constatado o que segue: na Classe III – Quirografária 4 (quatro) credores, representando 80% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor perfaz o montante de R\$ 95.425.314,96, aprovaram o plano de recuperação judicial, houve também 1 (uma) abstenção, a qual representa 0,19% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor perfaz o montante de R\$ 180.969,53. Diante disso, a Administração Judicial declarou a decisão soberana dos credores pela aprovação do plano de recuperação judicial.

Após, a Administradora Judicial deu por encerrado os trabalhos às 15 horas e 50 minutos, informando que a Ata e seus respectivos anexos serão juntados aos autos do processo da recuperação judicial e disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Judicial, para cumprimento dos devidos fins legais.

Famille S

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial do “Grupo Personal-Embrase”



Gabrielli S

Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931

Dra. Anna Maria Harger Pizani, OAB/SP nº 387.236

Dra. Gabrielli dos Santos, OAB/SP nº 471.186

Advogado da Recuperação Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

Carolline J

Dra. Caroline Schwntz Jaroslavsky, OAB/RJ nº 228.080
Secretária e Representante de Credor da Classe III

Regina S

Dra. Regina Helena Moema Jose da Silva, OAB/RJ nº 225.407
Representante de Credor da Classe III

JS

CJ

RS

Página de assinaturas

Gabrielli Santos

Signatário

Anna Pizani

Signatário

Regina Silva

Signatário

Jamille Souza

Signatário








Caroline Jaroslavsky

Signatário

HISTÓRICO

- 08 nov 2023** 15:58:43 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 08 nov 2023** 16:01:06 **Jamille Medeiros de Souza** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 08 nov 2023** 16:01:11 **Jamille Medeiros de Souza** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 08 nov 2023** 16:03:40 **Caroline Jaroslavsky** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



- 08 nov 2023**
16:03:40  **Carolline Jaroslavsky** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 08 nov 2023**
16:00:59  **Regina Helena Moema José da Silva** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 08 nov 2023**
16:01:06  **Regina Helena Moema José da Silva** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 08 nov 2023**
15:59:31  **Anna Maria Harger Pizani** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Lisbon - Lisbon - Portugal
- 08 nov 2023**
15:59:35  **Anna Maria Harger Pizani** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Lisbon - Lisbon - Portugal
- 08 nov 2023**
15:59:01  **Gabrielli dos Santos** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Caieiras - Sao Paulo - Brazil
- 08 nov 2023**
15:59:08  **Gabrielli dos Santos** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Caieiras - Sao Paulo - Brazil

